



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/12/2022. Publicação: 02/12/2022. Nº 222/2022.

ISSN 2764-8060

III – Adotem as seguintes estratégias de proteção, quando observada a possibilidade de novas ameaças de violações de direitos a vítimas secundárias:

- a) requerimento de medidas protetivas de urgência, na forma do art. 19 da Lei 11.340/06;
- b) inclusão em programa de proteção de testemunhas, na forma da Lei 9.807/99;
- c) encaminhamento à Casa de Acolhimento institucional.

IV – Requeiram, caso imprescindível a oitiva de crianças e adolescentes como vítimas ou testemunhas, que tais depoimentos sejam tomados na forma da Lei 13.431/2017;

V – Zelem pela prevalência da decisão da Vara de Violência Doméstica no que tange à regulamentação do direito de convivência dos filhos (as), considerados (as) vítimas diretas ou indiretas/secundárias da violência praticada contra a mulher.

Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação às futuras divulgações de publicidade sexista que viole as legislações vigentes e evidenciem a violência de gênero, assim como a inobservância de suas cláusulas insertas, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando à responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via email, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência de Gênero para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

Buriticupu/MA, 30 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente em 30/11/2022 às 11:57 h (*)

JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-2ªPJBUR - 62022

Código de validação: BC4D70C013

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

SIMP Nº 000472-283/2021

Recomendação ao Prefeito Municipal de Buriticupu/MA, João Carlos Teixeira da Silva, para que proceda a implementação de organismos governamentais de políticas (OPM's), compostos de órgãos executores da gestão de políticas voltadas para a garantia de direitos, promoção da igualdade e incorporação das mulheres como sujeitos políticos, com a responsabilidade de articular, coordenar, organizar e implementar as políticas públicas tratadas na Recomendação REC-GPGJ-162021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça na Defesa da Mulher de São Luís/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o planejamento nacional do Ministério Público brasileiro estabelece a necessidade de retornos úteis para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas, objetivos que supõem a produção de resultados concretos e aptos a promover a efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela instituição, com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público recomenda que as Procuradorias-Gerais priorizem a temática da violência de gênero no planejamento estratégico das unidades e ramos;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses de pessoas em grupos em situação de vulnerabilidade familiar, social e econômica corresponde ao objetivo nº 12 do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Maranhão, estipulado para o período de 2016-2021;

CONSIDERANDO que a violência baseada no gênero, em quaisquer modalidades em que se apresente, constitui grave violação de direitos humanos;

CONSIDERANDO que o combate a todas as formas de violência, bem como às diversas formas de discriminação contra mulheres e meninas, corresponde ao objetivo nº 5 da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/12/2022. Publicação: 02/12/2022. Nº 222/2022.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Lei 11.340/06 criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 13.104/2015 alterou o art. 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072/90 para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021 criou o tipo penal da violência psicológica contra a mulher, introduzido no art. 147-B do Código Penal;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero ;

CONSIDERANDO a jurisprudência e a bibliografia temáticas do Supremo Tribunal Federal sobre proteção à mulher;

CONSIDERANDO os atos normativos do Conselho Nacional de Justiça afetos ao enfrentamento da violência de gênero no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o plano de políticas públicas para mulheres vigente no estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu o ATOGPJ-12/2021 que instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu a Recomendação-REC-GPGJ-162021 que dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa dos Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do feminicídio e da violência psicológica contra a mulher;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial aderiu ao Plano de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento da violência psicológica contra a mulher e do feminicídio de que trata a Recomendação-REC-GPGJ-162021;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a estruturação do sistema municipal de políticas para mulheres, composto por cinco elementos: organismos governamentais de políticas para mulheres (OPM's); conselhos municipais de defesa dos direitos das mulheres; fundos municipais de políticas para mulheres; planos municipais de políticas para mulheres; e rede de enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência nos termos do art. 24º da REC-GPGJ-162021;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 000472-283/2022 cujo objeto visa fomentar a estruturação do sistema municipal de políticas para as mulheres.

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao senhor JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Buriticu, para que, no prazo de 12 (doze) meses proceda a implementação de:

I - Organismos governamentais de políticas para mulheres (OPM's), compostos de órgãos executores da gestão de políticas públicas voltadas para garantia de direitos, promoção da igualdade e incorporação das mulheres como sujeitos políticos, com a responsabilidade de articular, elaborar, coordenar, organizar e implementar as políticas públicas tratadas da Recomendação REC-GPGJ-162021, devendo observar as seguintes funções e diretrizes:

a. coordenar a gestão das políticas públicas voltadas à diminuição das desigualdades entre mulheres e homens;

b. acompanhar a implantação e a institucionalização das políticas públicas para as mulheres nos respectivos órgãos locais que as executam;

c. articular de forma integrada e transversal as políticas para as mulheres;

d. atuar como organismo interlocutor das demandas sociais, econômicas, políticas e culturais das mulheres nas esferas estadual/municipal;

e. fortalecer o Conselho dos Direitos das Mulheres onde eles existirem;

f. incentivar a criação dos Conselhos dos Direitos das Mulheres onde eles ainda não existam;

g. estabelecer parceria com os Conselhos, considerando sua importância como mecanismos de controle social e participação popular, sobretudo como aliado importante no avanço e na manutenção das conquistas alcançadas pelas mulheres nas lutas por uma sociedade justa e igualitária;

h. conhecer as demandas sociais e políticas das mulheres nas mais variadas áreas, tais como Educação, Trabalho, Saúde, Enfrentamento à Violência, Participação Política, Segurança Pública e Desenvolvimento Econômico, sempre respeitando a diversidade das mulheres;

i. que os Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres (OPM) tenham equipe própria para enfrentamento das demandas e, também, que possuam recursos orçamentários suficientes para enfrentar os desafios de fazer chegar às mulheres os benefícios das ações e das políticas públicas;

j. que a equipe do OPM conheça e participe do ciclo orçamentário governamental, considerando a elaboração do Plano Plurianual (PPA), do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

II – Conselhos municipais de direitos das mulheres, de composição paritária, formado com 50% de conselheiras do poder público e 50% da sociedade civil, de deliberação superior, vinculados preferencialmente às Secretarias Municipais de Políticas para as Mulheres;

III – Planos municipais de políticas para mulheres, que devem trazer estratégias de atuação, apresentando a soma das ações que, de modo ordenado, procuram atingir os objetivos comuns (gerais e específicos), indicando a relação das ações com o tempo, o espaço, os recursos e os resultados que se pretende alcançar, a partir do Guia para a construção e implementação de planos estaduais e municipais de políticas para as mulheres;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/12/2022. Publicação: 02/12/2022. Nº 222/2022.

ISSN 2764-8060

IV – Fundos municipais de políticas para mulheres, vinculados preferencialmente às Secretarias Municipais de Políticas para as Mulheres, consistindo em fundo público especial, criado com a finalidade de financiar as ações implementadas pelo órgão gestor e para manutenção do conselho;

Ressalta-se que todas as diretrizes deverão seguir as seguintes orientações:

I – o OPM precisa relacionar-se diretamente com os demais órgãos da estrutura administrativa, devendo, preferencialmente, ser criado como uma Secretaria de Políticas para as Mulheres ou, no caso de impossibilidade existente nos municípios de pequeno porte, estar vinculado diretamente ao Gabinete da (o) Prefeita(o);

II – OPM possuirá caráter permanente;

III – Deverão ser realizadas capacitações continuadas aos conselheiros e aos gestores públicos sobre políticas para mulheres;

IV – Necessidade de construção de fluxos para a rede de enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência e a ampliação e fortalecimento desta, devendo ser pleiteado pelo gestor municipal, caso verificada a necessidade local, serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência junto ao governo estadual ou federal e/ou demais órgãos/instituições da rede, dependendo da competência, ou implementado a partir de iniciativa municipal, podendo ser firmado consórcio para esta finalidade com outros municípios vizinhos.

Por fim, recomenda que a implementação seja a partir do Guia para Criação e Implementação de Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres, do Guia para a construção e implementação de planos estaduais e municipais de políticas para as mulheres, e das Orientações para implantação do sistema municipal de políticas para as mulheres do estado do Maranhão.

Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação às futuras divulgações de publicidade sexista que viole as legislações vigentes e evidenciem a violência de gênero, assim como a inobservância de suas cláusulas insertas, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência de Gênero para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

Buriticupu/MA, 30 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente em 30/11/2022 às 12:03 h (*)

JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MIRADOR

PORTARIA-PJMIR - 102022

Código de validação: 76E8782E72

PORTARIA Nº 10/2022 – PJ/MIR (digidoc)

(Conversão da Notícia de Fato nº 01/2022 – PJ/MIR no Procedimento Administrativo nº06/2022 – PJ/MIR) (SIMP Nº 00077-063/2022)

OBJETO: Trata-se de representação proveniente do Conselho tutelar de Sucupira do Norte , relatando situação de vulnerabilidade das crianças Thales Silva Carvalho, Antonio Marcos Silva Carvalho , José Rita Silva Carvalho, Marcimiana Silva Carvalho ,Matheus Silva Carvalho e Ana Beatriz Silva Carvalho, praticadas por sua mãe, Ana Ilza dos Santos Silva.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá, no exercício de suas funções, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, nos termos do art. 26, caput e inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO o término sem conclusão do prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 01/2022 (SIMP Nº 00077-063/2022), bem como a necessidade de prosseguir com a apuração da representação proveniente do Conselho tutelar de Sucupira do Norte , relatando situação de vulnerabilidade das crianças Thales Silva Carvalho, Antonio Marcos Silva Carvalho , José Rita Silva Carvalho, Marcimiana Silva Carvalho ,Matheus Silva Carvalho e Ana Beatriz Silva Carvalho, praticadas por sua mãe, Ana Ilza dos Santos Silva.